CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/2026

CONSIDERANDO QUE:
a) as dívidas imobiliárias e dos consórcios habitacionais possuem formalidades burocráticas, e os gestores destes tipos de crédito não possuem autonomia como os gestores de crédito no sistema financeiro de instituições privadas; por isso não é possível incluí-las em programas nacionais de renegociação de débitos, a exemplo do Feirão Serasa Limpa Nome, sem a devida autorização legal do Poder Executivo, ao qual as instituições financeiras estão hierarquicamente subordinadas, como é o caso da Caixa Econômica Federal;
b) há necessidade de o Governo Federal avaliar a criação de mecanismos que permitam condições especiais de negociação, parcelamento e descontos para contratos imobiliários em atraso, possibilitando que cidadãos endividados tenham acesso a instrumentos simplificados e acessíveis para a regularização de suas obrigações financeiras;
c) é necessário facilitar o reparcelamento e/ou quitação com melhores condições de tarifas, por meio de parcerias institucionais entre o Governo Federal, a Caixa Econômica Federal, plataformas de negociação de dívidas e demais instituições financeiras, bem como permitir a ampliação das alternativas de renegociação para contratos imobiliários e consórcios habitacionais, que atualmente apresentam maior complexidade e menor flexibilidade nos processos de negociação, o que facilitará a regularização dos débitos dos cidadãos, como também o retorno aos crédito e a movimentação da economia nacional;
d) o endividamento das famílias brasileiras tem se tornado um dos principais desafios socioeconômicos do país, programas como o Feirão Serasa Limpa Nome têm desempenhado papel relevante ao possibilitar a renegociação de dívidas de consumo, oferecendo condições facilitadas de pagamento e reinserção financeira de milhões de brasileiros; entretanto, observa-se que dívidas imobiliárias e contratos de consórcio habitacional frequentemente ficam fora desses programas de renegociação, o que dificulta a regularização da situação financeira de muitas famílias que enfrentam dificuldades para manter seus compromissos;
e) diferentemente de outras modalidades de crédito, os contratos imobiliários e de consórcios possuem regras mais rígidas e procedimentos de renegociação mais complexos, o que acaba limitando o acesso dos consumidores a mecanismos simples e amplamente divulgados de negociação de débitos;
f) incluir modalidades de dívida em programas nacionais de renegociação, especialmente em parceria com instituições como a Caixa Econômica Federal, que possui papel central no financiamento habitacional brasileiro, pode representar um importante instrumento de proteção social, estímulo à

regularização financeira das famílias e redução da inadimplência no sistema de crédito imobiliário; além disso, tal medida contribuirá para evitar processos de perda de imóveis, execuções contratuais e agravamento do endividamento das famílias, fortalecendo a estabilidade financeira e promovendo maior inclusão econômica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, adotar medidas para viabilizar a inclusão de dívidas imobiliárias e de consórcios habitacionais em programas nacionais de renegociação de dívidas, a exemplo do Feirão Serasa Limpa Nome, em parceria com a Caixa Econômica Federa.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral